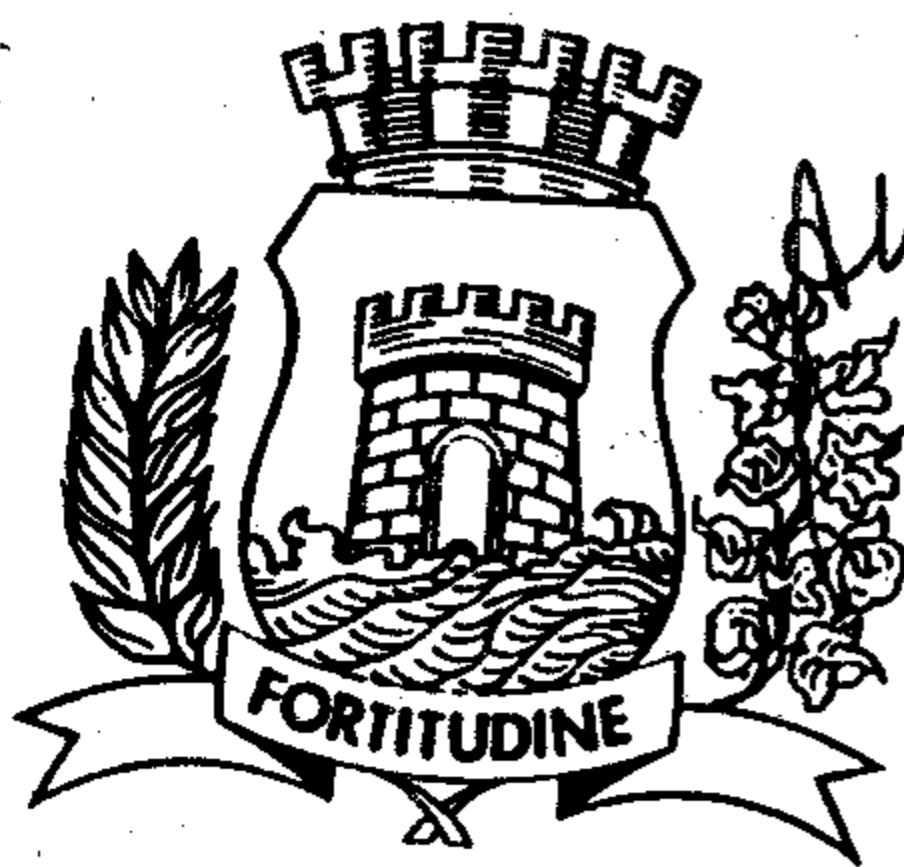


lei nº 7461 de 10.12.93  
D.O.M. nº 10267 de 30.12.93



Arquivo em 26.01.94

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

DATA 25, 08, 93

PROJETO DE LEI Nº 258/93

ASSUNTO Vereador - Augusto Gonçalves

Dispõe sobre o Tombamento Histórico o  
inamovível onde funciona o passeio  
público na forma que indica

LEI Nº 7461 DE 10, 12, 93

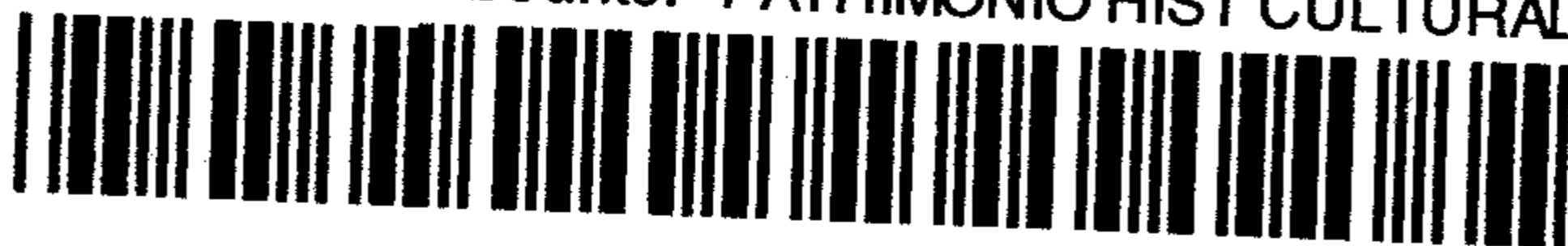
DIOM Nº 10267 DE 30, 12, 93

ARQUIVO 26.01.94



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Lei: 074611993  
Projeto: 02581993  
Autor: AUGUSTO GONCALVES  
Assunto: PATRIMONIO HIST CULTURAL



**DIGITALIZADO**

EM: 01/11/00

Rézia  
FUNCIONÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7461 DE 10 DE dezembro DE 1993.

Dispõe sobre Tombo Histórico, o imóvel onde funciona o Passeio Público, na forma que indica.

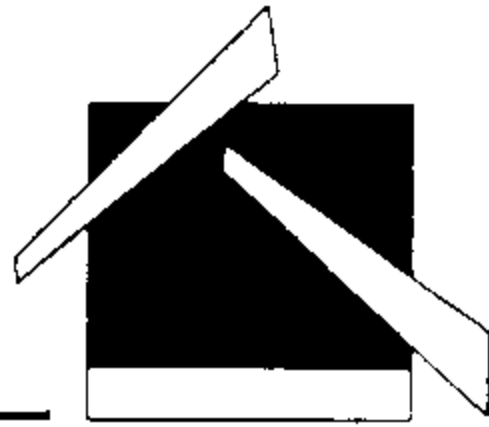
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Determina o Tombo Histórico do imóvel onde funciona o Passeio Público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 10 de dezembro de 1993.

  
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 24/8/93  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Nº 258/93.

À COMISSÃO DE URBANISMO

Em 24/8/93  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O TOMBO HISTÓRICO  
O IMÓVEL ONDE FUNCIONA O PAS /  
SEIO PÚBLICO NA FORMA QUE IN/  
DICA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 24/8/93  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 24/8/93  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 24/8/93  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Art.1º- Determina o Tombo Histórico do imóvel onde funciona o Passeio Público.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de agosto de 1993.

Vereador - Augusto Gonçalves  
*[Signature]*

COMISSÕES CONJUNTAS DE	<i>registração</i>
<i>Urbanismo</i>	E DE
DESIGNO O VEREADOR	<i>Sergio</i>
<i>Benedito</i>	COMO RELATOR
EM: 05110 193	<i>[Signature]</i>
	Presidente



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

JUSTIFICATIVA

Urge em Fortaleza, a necessidade de um maior desvelo por parte de nossos governantes, em se tratando de nossa histórica.

Povo sem passado, é povo sem memória, sem respaldo no presente e sem reconhecimento no futuro.

Por assumir áreas de grande Metrópole, nossa capital, incorre em gravíssimo erro, destruindo prédios que em seu desaparecimento, levam, também, nossos Marcos Históricos.

Em função deste esquecimento, devemos acordar para o fato de que este imóvel, situado no Centro da Cidade, reconhecidamente um Marco Histórico, clama por ser tombado pelo Patrimônio, dado suas características.

Pela razão, sobretudo, pela história do nosso povo, acreditamos na aprovação desta propositura.

Vereador - Augusto Gonçalves



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

### E URBANISMO

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 26/09/93

PARECER Nº 62 / 93

AO PROJETO DE LEI Nº 258 / 93

Presidente

O presente projeto de lei, "Dispõe sobre o tombamento histórico o imóvel onde funciona o Passeio Público".

A matéria trata de preservar um imóvel de grande valor histórico para todos os fortalezenses e basea-se no art.159, IV da Lei Orgânica do Município, que diz:

Art. 159 - Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, o Poder Público utilizará, principalmente, os seguintes instrumentos:

... IV - o inventário, registre, vigilância e tombamento de imóveis.

O projeto encontra-se apoiado também no artigo 23, incisos III e IV da Constituição Federal, que diz:

Art. 23 - É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

... III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras e de outros bens de valor histórico, artístico ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

cultural.

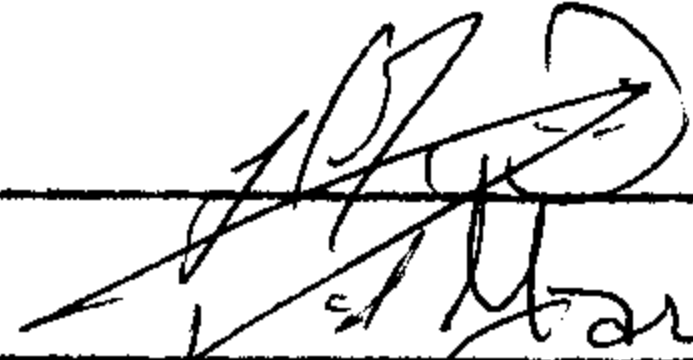
O projeto em questão, vem também complementar a Lei Municipal 6453/89, que estabelece normas gerais de proteção a locais cujas expressões arquitetônicas ou históricas tenham real significado para o patrimônio cultural da cidade.

Isto posto, e diante da importância de que trata a matéria, somos pela aprovação do projeto de lei exposto.

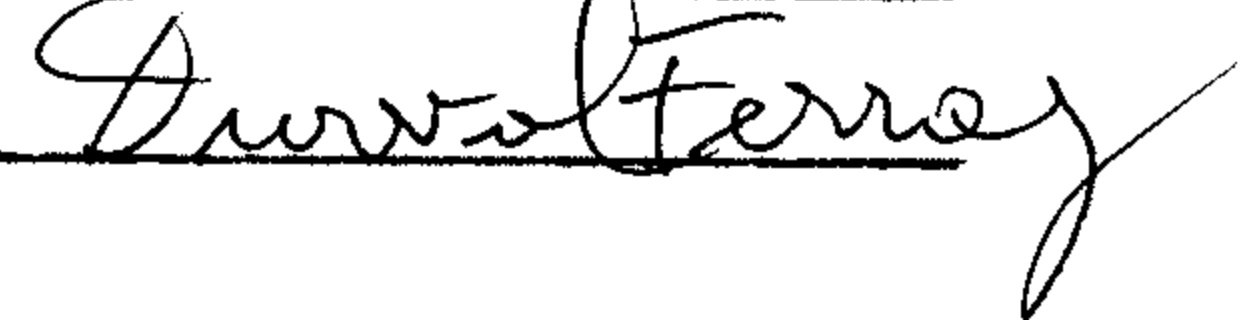
SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA

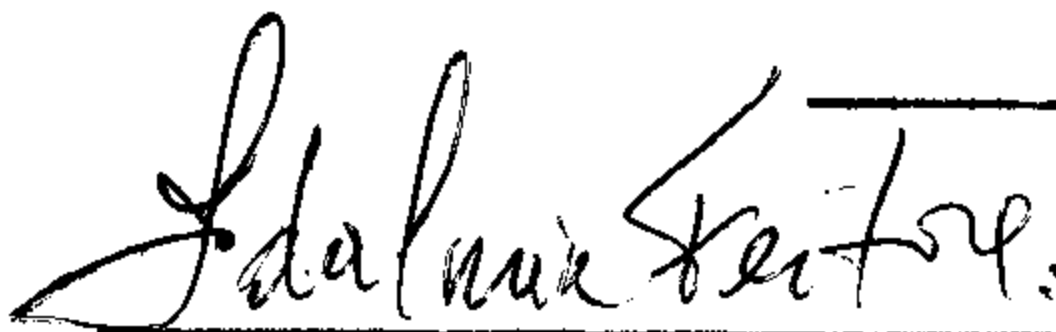
MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE outubro DE 1993.

RELATOR

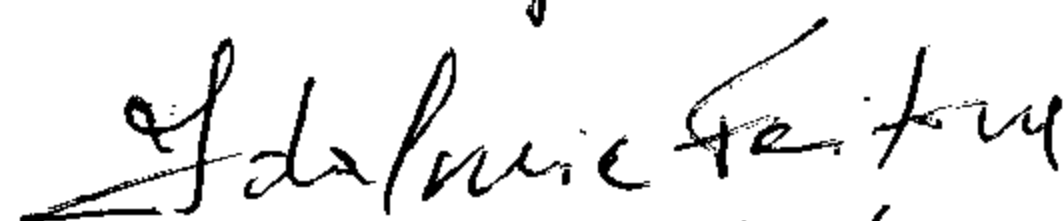
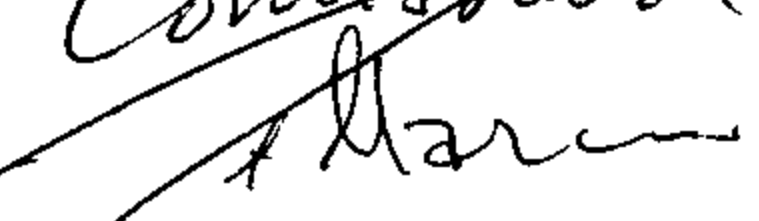
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_ PRESIDENTE

N.B. - Acate-se o novo parecer, portanto, não devemos mudar o convencimento próprio do relator. Submeta-se ao Plenário o parecer apensado e elato.

  
Presidente da  
Comissão de Legislação  




**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 258/93.

**APROVADO**

EM 10/11/93

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Dispõe sobre o tombo histórico, o imóvel onde funciona o passeio público na forma que indica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º** - Determina o Tombo Histórico do imóvel onde funciona o Passeio Público.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de Outubro de 1993.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



MCP/ZFA

Ofício nº 2649 /93.

Fortaleza, 16 de novembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **AUGUSTO GONÇALVES**, que "**DISPÕE SOBRE O TOMBO HISTÓRICO O IMÓVEL ONDE FUNCIONA O PASSEIO PÚBLICO NA FORMA QUE INDICA**".

Cordialmente,

  
Vereador José Sarto Nogueira  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

  
MARIA CLEIDE CORRÊIA PINHEIRO  
Chefe de Expediente